

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 131/74 Parecer CEE nº 348/74

INTERESSADO: JI WON YOO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

JI WON YOO, filho de Keun Do Yoo e de Dong Bok Chong, nascido em Seul, Coréia, a 1º de março de 1960, domiciliado e residente à Rua Gomes Cardim, nº 188, apto. 03, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- cursoprimário com 6 séries, na Escola Duk Su, em Seul, Coréia;

2- fez em continuação, no ginásio Dae Dong, a 1ª série, estudando as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Ginástica, Música, Belas Artes, Comércio, Inglês, Anti-Comunismo e Moral, Chinês.

3- Solicita autorização para matricular-se na 7ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JI WON YOO, pedem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela deliberação do 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

EGAS MONIZ NUNES, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA da IMACULADA L. MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente